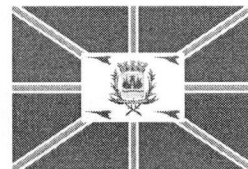




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº **134**/2022.

Referenda o Protocolo de Intenções celebrado entre a Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, dando outras providências.

O Prefeito do Município de Araguari Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

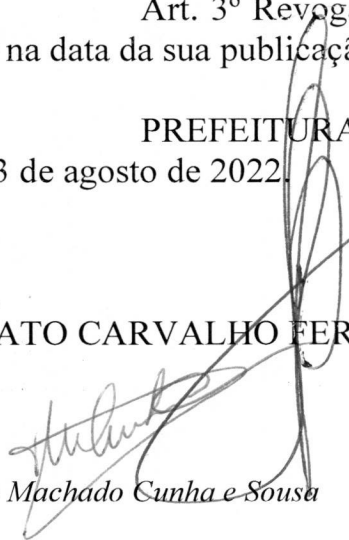
Art. 1º Fica referendado o Protocolo de Intenções celebrado entre a Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, para os fins nele mencionado, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC a celebrar atinentes termos aditivos ao Protocolo de Intenções, mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

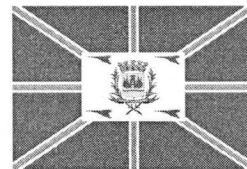
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 23 de agosto de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES


Diogo Machado Cunha e Sousa



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que Referenda o Protocolo de Intenções celebrado entre a Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG, dando outras providências.

O mencionado o Protocolo de Intenções tem por objeto o estabelecimento, entre as partes, de termos e condições para viabilizar a cooperação técnica entre a Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE/MG.

Considerando que o art. 29, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araguari estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais, para tanto elaboramos este Projeto de Lei à busca do referendado do Poder Legislativo.

Assim sendo, considerando as razões expostas solicitamos a Vossa Excelência e demais Vereadores que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei, na forma em que se encontra redigido, e que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 23 de agosto de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE-MG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, pessoa jurídica de direito público interno, pertencente a administração pública indireta, criada pela Lei Municipal nº 3.635, de 21 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ nº 04.936.994/0001-03, com sede na Rua Brasil Accioly nº 86 – Centro, CEP 38.440-114, Araguari - MG ato representado por seu Presidente, Diogo Machado Cunha e Sousa, CPF nº 091.131.916-67 e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS**, doravante denominado SEBRAE-MG, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte - MG, na Av. Barão Homem De Melo, 329, Bairro Nova Granada, CNPJ nº 16.589.137/0001-63, Inscrição Estadual nº 062.955.576-0097, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, AFONSO MARIA ROCHA, CPF nº 454.191.246-53, carteira de identidade nº M- 2.631.330, pelo seu Diretor Técnico, JOÃO CRUZ REIS FILHO, inscrito no CPF 012.410.246-85, portador da carteira de identidade MG-10.475.968, SSP/MG, resolvem celebrar Protocolo de Intenções, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e IN/DIREX/001/2021-01, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do Protocolo de Intenções, o estabelecimento, entre as partes, de termos e condições para viabilizar a cooperação técnica entre **A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** e **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS – SEBRAE/MG** com os seguintes objetivos:
- a) Conjuguar esforços entre a Fundação Araguarina de Educação e Cultura e o SEBRAE/MG com vistas a promover o desenvolvimento econômico local, por meio de ações de promoção do município de Araguari, através da Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC
 - b) Estabelecer agenda de capacitação de empreendedorismo no setor cultural (cursos, oficinas, palestras e seminários) para os pequenos negócios desse segmento, buscando aumentar a competitividade e agregação de valor à economia local;
 - c) Apoiar as iniciativas de empreendedorismo feminino, através do artesanato, visando ampliar a inserção de mulheres na atividade econômica, com atividades de capacitação e consultoria;

- d) Fomentar um conjunto de negócios baseados no capital intelectual e cultural e na criatividade que gera valor econômico, formando e fortalecendo redes de empreendimentos criativos;
- e) Conjugar esforços para valorizar a identidade local no segmento a que concerne atribuição da Fundação Araguari de Educação e Cultura – FAEC, quanto a:
- Disseminar novos modelos de negócios
 - Atrair investimentos em novos segmentos de mercado, gerando novas oportunidades de negócios.
 - Incentivar negócios (dentro dos segmentos) e gerar inovações e diferenciais competitivos nas cadeias produtivas (por meio da transversalidade)
 - Promover a educação para as competências criativas por meio da qualificação de profissionais capacitados para a criação e gestão de empreendimentos criativos
 - Gerar conhecimento e disseminar informação sobre economia criativa
 - Identificar vocações e oportunidades de desenvolvimento local e regional
 - Apoiar a alavancagem da exportação de produtos criativos
 - Apoiar a maior circulação e distribuição de bens e serviços criativos
- f) Implantar ferramentas de desenvolvimento constantes na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar nº 123/2016 e implementar ações de Políticas Públicas no fomento e estímulo aos pequenos negócios no município de Araguari;
- g) Promover o estímulo à Inovação em parceria com as Universidades, Entidades Empresarias e Poder Público, buscando fortalecer o desenvolvimento de novas ideias de negócios no Município de Araguari;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1- O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1- Do SEBRAE-MG:

- a) Promover atividades relacionadas a empreendedorismo, com ênfase em potenciais empreendedores/empresários e/ou micro, pequenas empresas e microempreendedores individuais, voltadas para o desenvolvimento econômico local do Município, cultura empreendedora nas instituições de ensino municipais e políticas públicas no estímulo a pequenos negócios;
- b) Executar, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento e os resultados das ações, objeto do Protocolo de Intenções;
- c) Não assumir quaisquer despesas em nome da Fundação Araguari de Educação e Cultura;

- d) Fornecer informações, de acordo com a disponibilidade e possibilidades jurídicas e técnicas do SEBRAE-MG;
- e) Responsabilizar-se pela contratação dos serviços necessários a adaptação das soluções educacionais e desenvolvimento das atividades;
- f) Prestar toda e qualquer informação solicitada pela Fundação Aragaruaçu de Educação e Cultura, para a verificação das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento;
- g) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicação e divulgação, que se trata de realização conjunta com a Fundação Aragaruaçu de Educação e Cultura, submetendo, sempre que possível, à aprovação prévia deste, todos os textos e layouts elaborados;
- h) Atuar com observância dos princípios de gestão administrativa da ética, boa-fé, finalidade e eficiência.

3.2. Da FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Empregar todos os esforços para a plena consecução do objeto deste instrumento;
- b) Divulgar e levar ao conhecimento do universo do potencial empreendedor/empresário, das micro, pequenas empresas e microempreendedores individuais, os benefícios advindos deste protocolo;
- c) Responsabilizar-se pelo apoio logístico e operacional no desenvolvimento das ações, objeto do presente protocolo de intenções, notadamente ao que se refere à disponibilização de infraestrutura necessária à mobilização de participantes;
- d) Responsabilizar-se pelo acompanhamento e monitoramento das ações deste protocolo;
- e) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicação e divulgação, que se trata de realização conjunta com o SEBRAE-MG, submetendo, sempre, à aprovação prévia deste, todos os textos e layouts elaborados;
- f) Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo SEBRAE-MG, para a verificação das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento;
- g) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do SEBRAE-MG, sem expressa autorização;
- h) Atuar com observância dos princípios de gestão administrativa da ética, boa-fé, finalidade e eficiência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DO REPASSE

- 4.1- O presente protocolo de intenções não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo as despesas decorrentes da sua execução por conta de dotações orçamentárias de cada órgão.

Parágrafo único - Quando as ações no *caput* desta cláusula envolverem recursos financeiros entre os partícipes e outros parceiros, estas serão oficializadas por meio de instrumentos específicos.

CLÁUSULA QUINTA - DA REGULAMENTAÇÃO

- 5.1- O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES é regido pela Instrução Normativa SEBRAE/MG nº IN/DIREX/001/2021-01, cujo inteiro teor o **PARCEIRO** declara ter plena ciência, valendo a assinatura ao final lançada neste instrumento como recibo de entrega do referido normativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1- Ao SEBRAE-MG ficará assegurado o direito de avaliar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos no âmbito desse PROTOCOLO DE INTENÇÕES;
- 6.2- O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES será acompanhado por parte do SEBRAE-MG pela Sra. Beatriz Marques Bertoldo, CPF: 091.405.546-19, ou na falta desses, por quem o SEBRAE-MG indicar para cumprir a função;
- 6.3- Por parte da Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC) será acompanhado pelo Wederson Donizetti Prado Machado, CPF nº 123.910.306-90 ou na falta desses, por quem a FAEC indicar para cumprir a função.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

- 7.1- Fica facultado a qualquer dos partícipes, o direito de denunciar este Protocolo de Intenções, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 8.1- O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Protocolo de Intenções guardará a vinculação de origem, não implicando em relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com outros partícipes.
- 8.2- A Fundação Aragarina de Educação e Cultura (FAEC) será o único responsável pelos seus empregados, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo entre seus empregados e o **SEBRAE-MG** nenhum vínculo

empregatício ou de qualquer outra natureza. A mesma disposição se aplica aos empregados do **SEBRAE-MG**.

- 8.3- Cada parte responsabilizar-se-á por suas obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão as ações, objeto do presente protocolo de intenções.
- 8.4- O **SEBRAE-MG** responde perante a **FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FAEC)** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência das ações previstas neste protocolo de intenções, por atos dos seus profissionais, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a **FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FAEC)** o exercício do direito de regresso, eximindo a **FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FAEC)** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.
- 8.5- O **SEBRAE** responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.6- A **FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FAEC)** responde perante o **SEBRAE-MG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência das ações previstas neste protocolo de intenções, por atos dos seus profissionais, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **SEBRAE-MG** o exercício do direito de regresso, eximindo o **SEBRAE-MG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1- As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema **SEBRAE** previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 9.1.1- A **FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FAEC)** assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema **SEBRAE**.
- 9.1.2- Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, ou de outra forma que não relacionada a este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 9.1.3- As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

- 10.1- Os PARTICÍPES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente PROTOCOLO em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
- 10.2- Os PARTICÍPES comprometem-se a obter o consentimento prévio e específico dos titulares de dados pessoais, via termo expresso, com vista a assegurar o tratamento e compartilhamento dos dados em conformidade com a Legislação vigente o tema.
- 10.3- Os PARTICÍPES deverão notificar uns aos outros sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais tratados em decorrências da execução do presente PROTOCOLO, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.
- 10.4- Os PARTICÍPES deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que os ambientes (físicos e digitais) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
- 10.5- O SEBRAE/MG não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Protocolo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1- Casos omissos e modificações serão resolvidos entre os partícipes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste Protocolo de Intenções.
- 11.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente a dirimir dúvidas decorrentes da execução deste Protocolo de Intenções, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim juntos e de acordo, firmam o presente instrumento para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte.

DIOGO MACHADO
FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FAEC)

AFONSO MARIA ROCHA
DIRETOR SUPERINTENDENTE SEBRAE MINAS

JOÃO CRUZ REIS FILHO
DIRETOR TÉCNICO DO SEBRAE MINAS

BEATRIZ MARQUES BERTOLDO
ACOMPANHAMENTO
ANALISTA DE NEGÓCIOS SEBRAE MINAS

WEDERSON DONIZETTI PRADO MACHADO
ACOMPANHAMENTO
FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FAEC)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/679A-50E5-4274-A202> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 679A-50E5-4274-A202



Hash do Documento

3A292FD473CF0746DF30E63AD1FE1E25EEFAC4F23A0EA2D026C99EE7844D1C01

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2022 é(são) :

- ☒ WEDERSON DONIZETTI PRADO MACHADO - 123.***.***-90 em 17/08/2022 12:20 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: wederson.machado@hotmail.com

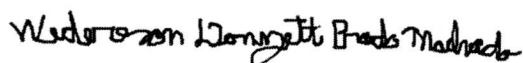
Evidências

Client Timestamp Wed Aug 17 2022 12:20:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -18.6338448 Longitude: -48.194587 Accuracy: 1602.1821582456807

IP 177.66.100.227

Assinatura:



Hash Evidências:

F85EEEECBF83157B6FFBBA48578D26F819F9781174F44864E660F0577CBE1E15

- ☒ Beatriz Marques Bertoldo - 091.***.***-19 em 06/07/2022 22:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: Beatriz.Bertoldo@sebraemg.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 06 2022 22:56:36 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -19.7807869 Longitude: -47.9458295 Accuracy: 20.291000366210938

IP 177.51.51.227

Assinatura:



Hash Evidências:

F3E7DC0060D67EE8B869F743E7B82A7D401C4144CFC18FE5B52B6F37600094C3

☒ Sabrina de Oliveira Fernandes - 079.***.***-51 em 04/07/2022 12:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

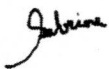
Evidências

Client Timestamp Mon Jul 04 2022 12:33:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.937013 Longitude: -43.9721465 Accuracy: 11.704

IP 187.72.244.26

Assinatura:



Hash Evidências:

239A49D0D158F7DCB829EEFCD10906FDEBFD020142C49570E1ADC33D76C6E06D

☒ Diogo Machado Cunha e Sousa - 091.***.***-67 em 28/06/2022 11:48 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: presidencia@faec.araguari.mg.gov.br

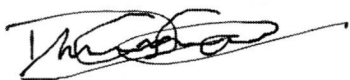
Evidências

Client Timestamp Tue Jun 28 2022 11:47:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -18.6483738 Longitude: -48.1914316 Accuracy: 14.9

IP 177.66.100.225

Assinatura:

**Hash Evidências:**

C55909BB6D6202E210297B3A9D057BC06EC86FE224F6A967D8D5CB4D9806AD09

- ☒ Wagner Luiz de Oliveira Gomes Bernardes - 967.***.***-53 em 28/06/2022 09:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Afonso Maria Rocha - 454.***.***-53 em 27/06/2022 18:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ João Cruz Reis Filho - 012.***.***-85 em 27/06/2022 18:30 UTC-03:00

Nome no certificado: Joao Cruz Reis Filho

Tipo: Certificado Digital

